



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 29 de julho de 2022

EDIÇÃO 898/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E
COMPRAS

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL																						
Estado do Paraná																						
Exercício: 2022																						
TERMO DE ADITIVO																						
11º Termo aditivo do contrato nº.2724/2021, decorrente de Pregão nº. 46/2021 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FAXINAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa SILVIO DA SILVA PIRES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.913.831/0001-78, com sede no endereço AV BRASIL, 1661, CENTRO, Centro FAXINAL-PR neste ato representada por SILVIO DA SILVA PIRES, portador do RG nº 5.283.484-8, portador do CPF sob nº 924.833.309-59, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 95.520,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais), corresponde ao acréscimo de 17,4% com finalidade de De acordo com o pedido da Secretária responsável com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Lote/Ordem</th> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unit.</th> <th>Valor Total.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>1</td> <td>2223</td> <td>GASOLINA COMUM</td> <td>16,000.00</td> <td>5,9700</td> </tr> <tr> <td colspan="5">TOTAL:</td> <td>95.520,00</td> </tr> </tbody> </table> YLSON ALVARO CANTAGALLO :45367485987 Assinado de forma digital por YLSON ALVARO CANTAGALLO:45367485987 Dados: 2022.07.28 09:25:03 -03'00' CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07 YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL FAXINAL 28 de julho de 2022. CONTRATADA SILVIO DA SILVA PIRES EIRELI EPP CNPJ:059.138.310-00178 SILVIO DA SILVA PIRES RG:5.283.484-8 CPF:924.833.309-59 REPRESENTANTE LEGAL					Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.	3	1	2223	GASOLINA COMUM	16,000.00	5,9700	TOTAL:					95.520,00
Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.																	
3	1	2223	GASOLINA COMUM	16,000.00	5,9700																	
TOTAL:					95.520,00																	

DECRETO N.º 11.053/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de decênio.

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 100, § 1º).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Decênio de 5% (cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Rodrigo Andrade de Lima	Assistente Administrativo	5%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2022.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.050/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de decênio.

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 100, § 1º).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Decênio de 5% (cinco) por cento.



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Regiane Aparecida Venâncio Lopes	Farmacêutica	5%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.049/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de decênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 100, § 1º).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Decênio de 5% (cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Felipe Eduardo Milani	Enfermeiro	5%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.048/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de decênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 100, § 1º).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Decênio de 5% (cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Rosane Clys de Barros Souza	Enfermeira	5%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.047/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de decênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 100, § 1º).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Decênio de 5% (cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Marcela Carvalho Rodrigues	Enfermeira	5%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.046/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de decênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 100, § 1º).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Decênio de 5% (cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Cleudete Machado de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	5%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Certificado
Digital

DECRETO N.º 11.045/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de decênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 100, § 1º).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Decênio de 5% (cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Marinalva Ferreira da Costa Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem	5%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.044/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de decênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 100, § 1º).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Decênio de 5% (cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Joana Martins	Assistente Administrativo	5%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.051/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de quinquênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 101, § 1º, inciso I).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Quinquênio de 25% (vinte e cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Plutarco Alves de Lins	Médico	25%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.043/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de quinquênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 101, § 1º, inciso I).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Quinquênio de 25% (vinte e cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Silnéia Dias Rocha Jedneralski	Professora do Ensino Fundamental	25%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.042/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de quinquênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 101, § 1º, inciso I).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Quinquênio de 25% (vinte e cinco) por cento.



Certificado
Digital

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Marcílio Cezar Vicente	Técnico de Esporte	25%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.041/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de quinquênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 101, § 1º, inciso I).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Quinquênio de 25% (vinte e cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Edson Pinheiro de Lima	Assistente Administrativo	25%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná,
em 29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.040/2022

SUMULA: Dispõe sobre concessão de adicional de quinquênio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal-PR, na forma do art. 101, § 1º, inciso I).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido ao servidor relacionado abaixo, Adicional de Quinquênio de 25% (vinte e cinco) por cento.

Nome	Cargo	Adicional de percentual
Bazílio Carlos Budzilo	Auxiliar de Serviços Gerais	25%

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em
29 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de
Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de
março de 2012

Departamento Municipal de Licitação e
Compras

Setor responsável pela edição, publicação
e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-
000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR

E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:
www.faxinal.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Secretaria Municipal de Educação****DECRETO 11.038/2022**

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, abre inscrições e estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado de Coordenador Pedagógico, para atuar no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zenilda Ribeiro .

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito Municipal de Faxinal, no uso das suas atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICO o presente Edital, que estabelece normas e procedimentos para o Processo Seletivo Simplificado de Coordenador Pedagógico para Centros Municipais de Educação Infantil Professora Maria Zenilda Ribeiro, para vigorar a partir de 05 de agosto de 2022.

1. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

As inscrições para o Cargo de Coordenador Pedagógico dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação poderão ser efetuadas nos dias 29/07/2022 a 02/08/2022, na sede da referida Secretaria, no horário de expediente.

1.1 Requisitos para inscrição

- 1.1.2 Ser servidor efetivo do quadro do magistério municipal na modalidade de ensino e cargo de egresso (Professor de Educação Infantil).
- 1.1.3 Ter graduação em pedagogia.
- 1.1.4 Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias interruptos de exercício na Instituição de Ensino.
- 1.1.5 Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em sala de aula.
- 1.1.6 Não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- 1.1.7 Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os Coordenadores Pedagógicos em exercício, desde que seja sua primeira recondução.
- 1.1.8 Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento (ANEXO I).

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

- 2.1 O coordenador pedagógico tem a função de acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos da instituição de ensino, tanto individual quanto coletivamente. É um profissional que avalia o rendimento escolar dos estudantes

Secretaria Municipal de Educação

e busca a causa de possíveis problemas. Aponta alternativas, reúne ideias e sugere modos para renovar e inovar a prática escolar de professores.

Caberá ao Coordenador Pedagógico executar suas funções conforme estabelecido na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da Instituição.

Parágrafo Único: Além da carga horária ou seja período de funcionamento da Instituição de Ensino, o Coordenador Pedagógico deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horário diferenciado quando necessário e solicitado.

3. DO AFASTAMENTO

3.1 No caso de afastamento por 30 (trinta) dias o Coordenador Pedagógico será substituído pelo Diretor e Secretario. Se o afastamento for superior a 30 dias a Secretaria Municipal de Educação indicará um substituto interino, seguindo os critérios do item 1.1 deste Decreto.

4. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 A Comissão de Acompanhamento será composta pelos representantes abaixo relacionados, sendo formada por 04 (quatro) integrantes, designados pelo Decreto nº 10.719/2021

I – dois representante da Secretaria Municipal de Educação – **Alessandra Aparecida Pereira Correia e Daiane Aparecida Sontag;**

II – um representante da APP Sindicato – **Juliana Ferrari Pereira;**

III – um representante do Fundeb – **Ana Lúcia Castro Maria;**

5. DAS VAGAS

5.1 Serão abertas vagas para o Processo Seletivo Simplificado de Coordenador Pedagógico para atuar na Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Faxinal/Paraná, que atendem crianças da Educação Infantil, conforme ANEXO II.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Terá prioridade, havendo mais de 01 (um) interessado, para vaga, o profissional que atender, cumulativamente, os critérios estabelecidos nas alíneas abaixo:

6.1.1 Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

6.1.2 Maior tempo de serviço na Instituição que pretente assumir.

6.1.3 Maior habilitação

6.1.4 Maior idade.

Secretaria Municipal de Educação

6.2 Havendo empate nos critérios estabelecidos acima, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior número de dependentes menores de 18 anos.
- b) Sorteio público.

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Faxinal (www.faxinal.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município no dia 04 de julho de 2022, no qual constará a lista dos servidores públicos, com a respectiva classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O período de atuação do Coordenador Pedagógico será de 1(um) ano e cinco meses, com início em 05 de agosto de 2022, percebendo pela função os mesmos vencimentos.

8.2 A atuação do coordenador pedagógico será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata.

8.3 Na falta de candidato, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a indicação do Coordenador Pedagógico, seguindo os critérios estabelecidos no item 1.1 deste Decreto.

8.4 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Acompanhamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), em
28 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I
REQUERIMENTO**

Por meio deste, conforme estabelece o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO DECRETO Nº 11.038, de 28 de julho de 2022 do quadro do Magistério Público Municipal de Faxinal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as vagas existentes no ANEXO II, para vigorar a partir de 05 de agosto de 2022, encaminho, em anexo, os documentos necessários:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____

Modalidade : () Educação Infantil

Solicitação para atuar de Coordenador Pedagógico na Instituição:

Período: 40 horas semanais

- Data de Admissão _____
- Tempo de serviço no Magistério Público Municipal

ANO	MESES	DIAS

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Graduação (Cópia do Diploma de Pedagogia)

Especialização (Cópia do Diploma)

Número de dependentes menores de 18 anos (Cópia da Certidão de Nascimento ou RG)

Obs:**Não é necessário autenticação**

Faxinal, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato (a)

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

**EDUCAÇÃO INFANTIL
40 HORAS**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MATUTINO/VESPERTINO
CMEI PROFESSORA MARIA ZENILDA RIBEIRO	01